

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Acórdão: 17.545/07/2ª - **anulado**
Impugnante: Inbrapel Indústria Brasileira de Papéis Ltda
PTA/AI : 01.000154496-35

DECISÃO

À unanimidade, declarou-se a nulidade da decisão anterior, prolatada em sessão de 26/06/07.

Sala das Sessões, 21/11/07

**Luiz Fernando Castro Trópia
Presidente**